



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

**LEI N° 327
DE 28 DE MARÇO DE 2003**

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO PRAZO DE
14/04/03 ATÉ 16/05/03

Câmara Municipal de Conceição do Coité
N.º 1.065 PROTOCOLO
Em 14/09/03
VISTO

Institui a Semana Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, a qual será promovida pelas escolas de 1º e 2º graus, durante o mês de junho de cada ano.

§ 1º - Para fins desta Lei será considerado lixo todos os produtos que causem danos ao meio ambiente, bem como aqueles que gerem sérios problemas à nossa saúde.

§ 2º - As escolas municipais poderão realizar o evento de forma regionalizada, desde que sejam disponibilizados meios de transporte até o local que sediar sua realização.

Art. 2º - As escolas divulgarão a realização do evento pelos meios de comunicação social disponíveis no município.

Parágrafo único – A Câmara Municipal será notificada da realização do evento, inclusive com a programação detalhada para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente da Câmara, que tenha atribuição de acompanhar os assuntos da Educação, fiscalizando o cumprimento desta Lei, divulgando a relação das escolas que não cumprirem a presente Lei, notificando o fato ao Ministério Pùblico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 28 de março de 2003.**

WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal